

CONTRATO Nº 108/2018

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA MARIA S. DA SILVA MERCADINHO – EPP CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA E OBRAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa MARIA S. DA SILVA MERCADINHO – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.024.682/0001 – 59, sediada na Rua Santa Maria, nº 534, Centro, Batalha/LA, neste ato representada pelo sócio Sr. Marlon Ferreira da Silva, residente no Loteamento São Luís, nº 37, Centro, Batalha/AL, portador do CPF nº 041.175.114 – 08, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº 013/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material e Equipamento de informática, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 3.118,00 (Três mil, cento e dezoito reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da ordem de fornecimento, de acordo com a quantidade solicitada e, deverá ser entregue no endereço e local informado na ordem de fornecimento em horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato, **Sr. Flávio José de Medeiros Silva** e fiscal de contrato **Sr. Davi Andrade Rodrigues**, designados pelo Secretário de Agricultura, Infraestrutura e Obras, a qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- b) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- c) O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- d) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **03.30.04.122.0001.003. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO.**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **04.40.15.122.0001.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA.**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **09.90.13.122.0001.2.020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **06.60.10.301.0001.6.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0040.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **06.61.10.301.0004.6.002. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0040.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **06.61.10.301.0004.6.003. BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA-PAB.**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0431.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **06.61.10.302.0004.6.005. BLOCO DE MÉDIA E ALTA-COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR- TETO FINANCEIRO.**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0432.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **05.50.12.361.0001.2.007**. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.50.00.00.00.00.01.0020.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **05.50.12.361.0002.2.015**. QUOTA MUNICIPAL DO SALARIO EDUCACAO- QSE.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0200

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **05.51.12.361.0002.2.048**. MANUTENÇÃO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL- 40%.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0030.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **08.81.08.244.0003.6.011**. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **08.80.08.122.0001.6.019**. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AS SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.0010.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **08.81.08.244.0003.6.020**. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS/PAIF).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.2001.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **08.81.08.244.0003.6.049**. BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA- PSB

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.50.00.00.00.00.01.2001.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: **08.81.08.243.0003.5.008**. IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.00.00.00.01.2001.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis entrega do objeto do presente instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Receber os produtos objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
- d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Notificar a CONTRATADA e solicitar a substituição dos produtos, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
- f) Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Edital e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, observado o relatório elaborado pelo Gestor do Contrato, acerca da execução do mesmo.

- b) Assumir todos os ônus referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao Contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato e em razão dele.
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- g) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os produtos sejam entregues com perfeição;
- g) Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando o fornecimento do objeto, contendo necessariamente, a descrição dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
2. Multas:
 - a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

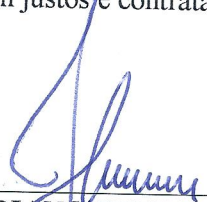
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 19 de Setembro de 2018



JOSE FLORIANO BENTO DE MELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS
CONTRATANTE



MÁRIA S. DA SILVA MERCADINHO –EPP
MARLON FERREIRA DA SILVA
CONTRADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO DO CONTRATO Nº 108/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material e Equipamento de informática, destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Obras.

Especificações

Itens

ITEM	DESTINAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 03.1	EXCLUSIVO	Notebook com Intel Core i3 4GB 1TB LED 14" Unid. 4 Tela Tamanho: 14.0" LED HD 16:9 antirreflexiva Resolução: 1366 x 768 (HD) Placa Gráfica: Processador: Intel® HD Graphics Memória Gráfica: Integrada Recursos Multimídia: Audio: HD (High Definition) Audio Efeitos de Áudio: SoundAlive Auto-Falantes: 3 W Stereo (1.5 W x 2) Câmera integrada: Sim (1.3 megapixel) Armazenamento: Disco rígido: 500GB S-ATA Rotação do disco (RPM): 5400 rpm Comunicação: Placa de rede: Gigabit (10/100/1000) LAN Placa de rede Wireless: 802.11bg/n Processador - Intel Core i5, Modelo Processador 3210M, Barramento 2.50 GHz, Cache 3 MB L3, Chipset Intel® HM75, Memória RAM 4GB, HD 500GB, Drives Super Multi Dual Layer (S-ATA) Gravação (CD-R 24X/CD-RW 24X/DVD±R 8X/DVD+RW 8X(4X)/DVD-RW 6X/DVD-RAM 5X), Leitura (CD 24X/DVD 8X) Tamanho da tela 14", Rede Gigabit 10/100/1000) LAN, Som SoundAlive Wireless: Sim Bluetooth: Sim, Vídeo Intel® HD Graphics Teclado Português-BR, Mouse Touchpad com suporte à função multi-toques. Alimentação (tipo de bateria) Bateria de íons de lítio, Li-Polímero. Conexões VGA, HDMI, USB, RJ45 (LAN). Voltagem Bivolt	UNID.	1	Positivo Stilo XC7660	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
ITEM 07	EXCLUSIVO	Scanner de Mão Sunfire, Tipo de Scanner Portátil, Resolução ótica Resolução Low (Baixa Resolução): 300x300 dpi (Padrão), Middle (Média Resolução): 900x900 dpi, High	UNID.	1	Sunfire Ts21 1050 Dpi	R\$ 270,00	R\$ 270,00



PREFEITURA MUNICIPAL
Jacaré dos Homens
 GOVERNO DE TODOS

		(Alta Resolução): 600x600 dpi, Velocidade de Digitalização Alta resolução - 12 Segundos Media resolução - 8 Segundos Baixa resolução - 3 Segundos						
ITEM 16	EXCLUSIVO	Pendrive de 16GB cor: conector USB retrátil. Garantia de 01 ano pelo fornecedor	UNID.	1	SANDISK	R\$ 43,00	R\$ 43,00	
ITEM 17	EXCLUSIVO	MOUSES na Cor: Preta Conexão: USB com Fio DPI: 1200 DPI	UNID.	2	MULTILASER	R\$ 18,00	R\$ 36,00	
ITEM 18	EXCLUSIVO	TECLADOS Cor: Preto Conexão: USB com Fio Padrão: ABNT 2 / PT-BR	UNID.	1	MULTILASER	R\$ 29,00	R\$ 29,00	
ITEM 20	EXCLUSIVO	Adaptador de rede sem fio USB - Features de Segurança: WPA, WEP Encryption, MAC Filtering - WEP de 64-bit e 128-Bit. Leds: power, act, link - deverá ser do mesmo fabricante do item 56 deste mesmo certame para assegurar total compatibilidade e funcionamento do sistema; - Deverá possuir garantia de 12 (doze) Meses.	UNID.	1	TP-Link TL-WN725N	R\$ 74,00	R\$ 74,00	
ITEM 25	EXCLUSIVO	Memória ddr3 de 4 gb	UNID.	1	KINGSTON	R\$ 266,00	R\$ 266,00	
VALOR TOTAL							R\$ 3.118,00	R\$ 3.118,00

O valor total é R\$ 3.118,00 (Três mil, cento e dezoito reais)

